

## **LEI N°.: 1.505/98**

**Autoriza o Chefe do Executivo a revogar a expropriação dos lotes de 01 a 15 da quadra 01 e de 02 a 14 da quadra 02, do loteamento denominado Bairro Vista Alegre / Distrito Industrial, concedido à empresa LABTEST - SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, revogando-se as Leis nº 666/87 e 1482/98, nos termos das condições que menciona e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sem seu nome sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Lagoa Santa, autorizado a revogar o decreto nº 605/87, referente a desapropriação de uma área total de 10.799 m<sup>2</sup>, constante dos lotes de nº 01 a 15 da quadra 01 e 01 a 14 da quadra 02, do Bairro Vista Alegre/ Distrito Industrial, que foi objeto de Direito Real Resolúvel, concedido através da Lei nº 666/87, tendo como beneficiária a empresa LABTEST - SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.

Art. 2º - A presente autorização somente será levado à efeito se houver concordância da beneficiária LABTEST em adquirir diretamente dos expropriados as áreas constantes do art. 1º, caso contrário torna-se sem efeito a presente autorização.

Art. 3º - Os expropriados desistirão do recebimento do crédito constante do precatório referente aos mencionados imóveis, assim que ocorrer o acerto diretamente com a LABTEST, através de escritura definitiva ou contrato particular de promessa de compra e venda, com anuência do município, que somente poderá participar do ato jurídico, após a declaração da desistência do Precatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, com registros e atos notariais correrão por conta da beneficiária LABTEST.

Art. 5º - É reconhecido e relevante o interesse público municipal, uma vez que o Município não dispõe de numerário para pagamento do precatório; a LABTEST encontra-se em pleno funcionamento, gerando receita e emprego; a destinação industrial do terreno não será alterado, haja visto que a empresa encontra-se instalada, edificada e gerando emprego e receita, justificando-se e motivando-se a presente autorização, para que haja possibilidade de acerto direto entre a LABTEST e os EXPROPRIADOS.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1482/98.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 19 de maio de 1998.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR.  
PREFEITO MUNICIPAL.